

REGIME DE  
URGÊNCIA

LIDO  
Em 24/10/07  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM  
Nº 242/2007 – GAB/GOV

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.  
Em, 25, 10, 07.

*[Assinatura]*  
Chefe de Assessoria de Plenário

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e ilustres pares para encaminhar o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

Cuida-se de iniciativa legislativa que visa a dar concretude à idéia de instituir uma entidade autônoma para desenvolver, de forma integrada e harmônica, as atividades de fiscalização relativas às atividades urbanas exercidas no território do Distrito Federal, com a transformação da atual Subsecretaria de Fiscalização em uma Agência.

Neste sentido, estão sendo extintas, da estrutura do Governo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal; a Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água, da Secretaria de Estado de Segurança Pública; e transferidas suas competências e atribuições, juntamente com as da, já extinta, Divisão de Fiscalização de Produtos de Origem Animal e Vegetal, da Secretaria de Estado da Agricultura para a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

Dentro deste contexto, o Projeto prevê, ainda, a possibilidade de serem oportunamente transferidas, a critério do Poder Executivo, para a AGEFIS, as competências e atribuições das demais especialidades da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado ALÍRIO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

*[Assinatura]*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 563 / 2007  
Fls. N.º 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 18/10/07 17h50  
*[Assinatura]*  
Assinatura

De fato, a concentração das atividades de fiscalização numa agência permitirá uma maior integração do sistema, fortalecendo a função desempenhada e promovendo uma maior sistematização e inteligência no desenvolvimento das políticas fiscalizatórias distritais.

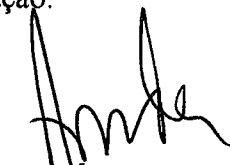
Por outro lado, o fato de a maioria das carreiras ligadas às atividades de fiscalização já se encontrar vinculada a uma Subsecretaria permitirá extrair, da experiência já acumulada pela carreira, uma perspectiva altamente positiva no exercício da atividade em comento.

Por fim, cumpre registrar que a criação da Agência de Fiscalização é medida desejada pelos integrantes das categorias que compõem o sistema, que entendem ser tal medida indispensável para o fortalecimento de suas funções administrativas, com excelentes resultados para a comunidade do Distrito Federal.

Necessária, portanto, a reforma legislativa que ora se submete à Alta Casa de Leis do Distrito Federal,

Eis as razões que levam à submissão da iniciativa aos nobres Deputados, em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.



**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 563 / 2007
Fis. N.º 02      DIA

## Demonstrativo do Impacto Financeiro

Cargos Extintos						
	Sefau	valor	SIV-Solo	valor	Siv Água	valor
CNE 03	1	R\$ 9.315,00		R\$ -		R\$ -
CNE 04	1	R\$ 7.452,00		R\$ -		R\$ -
CNE 05	1	R\$ 6.112,46		R\$ -		R\$ -
CNE 06	5	R\$ 27.526,55		R\$ -	1	R\$ 5.505,31
CNE 07	0	R\$ -		R\$ -		R\$ -
DF 14	17	R\$ 46.917,62	1	R\$ 2.759,86		R\$ -
DF 13	1	R\$ 2.399,50	1	R\$ 2.399,50		R\$ -
DF 12	51	R\$ 107.407,53		R\$ -	5	R\$ 10.530,15
DF 11	11	R\$ 19.940,36	7	R\$ 12.689,32		R\$ -
DF 10	132	R\$ 200.547,60	2	R\$ 3.038,60	13	R\$ 19.750,90
DF 09	1	R\$ 1.360,10	1	R\$ 1.360,10		R\$ -
DF 08	44	R\$ 52.828,16		R\$ -	5	R\$ 6.003,20
DF 07	3	R\$ 3.124,02		R\$ -		R\$ -
DF 06	0	R\$ -		R\$ -		R\$ -
DF 05	48	R\$ 37.907,04		R\$ -		R\$ -
DF 04	2	R\$ 1.394,86	2	R\$ 1.394,86		R\$ -
DF 03	64	R\$ 38.734,72	2	R\$ 1.210,46	2	R\$ 1.210,46
DF 02	12	R\$ 6.157,20		R\$ -	5	R\$ 2.565,50
DF 01	0	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Total de Cargos	394		16		31	
Valor Total		R\$ 569.124,72		R\$ 24.852,70		R\$ 45.565,52

Cargos Criados		
	Agefis	valor
CNE 03	1	R\$ 9.315,00
CNE 04	1	R\$ 7.452,00
CNE 05	6	R\$ 36.674,76
CNE 06	4	R\$ 22.021,24
CNE 07	5	R\$ 22.005,25
DF 14	38	R\$ 104.874,68
DF 13		R\$ -
DF 12	27	R\$ 56.862,81
DF 11		R\$ -
DF 10	78	R\$ 118.505,40
DF 09		R\$ -
DF 08	73	R\$ 87.646,72
DF 07		R\$ -
DF 06		R\$ -
DF 05	63	R\$ 49.752,99
DF 04		R\$ -
DF 03	75	R\$ 45.392,25
DF 02		R\$ -
DF 01		R\$ -
Total de Cargos	371	
Valor Total		R\$ 560.503,10

	Cargos Extintos	Cargos Criados	Saldo de Cargos
Quantidade	441	371	70
Valor Total	R\$ 639.542,94	R\$ 560.503,10	R\$ 79.039,84

Obs. Os cargos ora extintos estão sendo retirados do Banco de Cargos do Governo do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 563 / 2007  
 Fis. Nº 03 BHA



IV – promover privativamente a distribuição e o remanejamento dos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

V – definir metas de arrecadação de taxas oriundas do exercício de poder de polícia das ações da Fiscalização de Atividades Urbanas;

VI – conceder, controlar e cancelar o parcelamento dos débitos não ajuizados de natureza tributária e não tributaria no âmbito de sua competência;

VII - promover a realização de concurso público para preenchimento das vagas existentes no seu quadro de pessoal;

VIII – expedir normas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições;

IX – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação dentro da área de sua competência;

X – administrar suas receitas e elaborar proposta orçamentária;

XI – firmar convênios, contratos e parcerias na forma da lei;

XII – contratar pessoal, em caráter temporário, conforme disposto em lei.

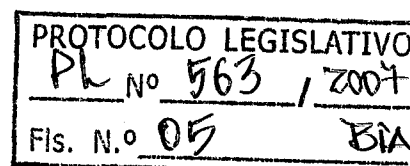
XIII – privativamente, acolher, instruir e julgar reclamações, representações, impugnações, recursos e processos oriundos do exercício das atividades da Fiscalização de Atividades Urbanas, na forma do regimento interno.

**Art. 4º** A AGEFIS, no âmbito do Distrito Federal, será a Unidade Coordenadora dos Programas de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros e Distrito Federal, dentre eles, o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFM, de que dispõe a Resolução nº 17/2001, do Senado Federal.

§ 1º Para exercício da coordenação da implantação do PNAFM no Distrito Federal, a AGEFIS contará com uma Unidade de Execução Municipal (UEM), que será responsável pela elaboração, coordenação e supervisão do Projeto, bem como pela administração dos recursos financeiros e demais obrigações que forem estabelecidas no contrato de sub-empréstimo a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, agente financeiro da União, e demais documentos do PNAFM.

§ 2º Fica criada a Unidade de Execução Municipal (UEM), responsável pela elaboração, coordenação e supervisão do Projeto inserido no Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM), bem como pela administração dos recursos financeiros e demais obrigações que forem estabelecidas no contrato de sub-empréstimo a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, agente financeiro da União, e demais documentos do PNAFM.

§ 3º A celebração do contrato de sub-empréstimo de que trata o § 1º deverá ser precedida de Lei Distrital autorizativa.



§ 4º A UEM será composta por quatro servidores da AGEFIS, sendo um coordenador, um sub-coordenador administrativo e financeiro, um sub-coordenador técnico e um sub-coordenado de planejamento e execução.

§ 4º A Sub-coordenação Técnica da UEM será exercida privativamente por servidor integrante da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas.

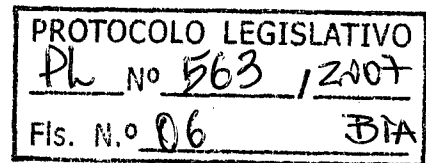
§ 5º Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação na UEM, a qual será considerada prestação de serviço público de natureza relevante, ficando concedida, em primeiro de novembro de cada ano, promoção para o primeiro padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra o servidor de carreira.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA AGÊNCIA**

#### **Seção I Da Estrutura Básica**

**Art. 5º** A AGEFIS contará com a estrutura básica abaixo discriminada:

- I - Superintendência;
- II - Superintendência Adjunta;
- III - Assessoria de Comunicação Social;
- IV – Assessoria Jurídica;
- V – Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno;
- VI - Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas;
- VIII - Diretoria de Fiscalização de Obras;
- IX - Diretoria de Administração e Logística;
- X - Diretoria de Planejamento, Programação, Normas e Procedimentos;
- XI – Coordenadoria de Operações;
- XII - Coordenadoria de Atendimento ao Público;
- XIII - Coordenadoria de Receita; e
- XIV - Coordenadoria de Modernização e Informática

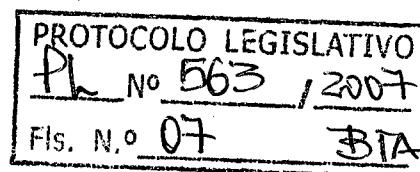


*Parágrafo único* – O Regimento Interno da Agência estabelecerá as atribuições das unidades de que trata este artigo, bem como definirá as demais unidades especializadas que integrarão sua estrutura, observado o disposto no Anexo desta Lei.

## Seção II Da Superintendência

**Art. 6º** Compete ao Superintendente:

- I - exercer a administração e a representação legal da Agência;
- II - cumprir e fazer cumprir a lei;
- III - assinar contratos e convênios e ordenar despesas;
- IV - nomear e exonerar servidores, provendo os cargos efetivos, em comissão e funções de confiança, inclusive os Conselheiros do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo – TJRA, titulares e suplentes; com exceção dos cargos dos Diretores, que deverão ser nomeados pelo Governador do Distrito Federal;
- V - exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- VI - aprovar o Regimento Interno, a organização, a estrutura, as competências de cada diretoria da AGEFIS e do TJRA, as normas disciplinadoras sobre matérias de competência da AGEFIS, dentre outras, sobre o processo administrativo fiscal da ação fiscalizadora e de exigência de crédito tributário ou não;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas relativas à Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;
- VIII - propor e aprovar metas de fiscalização em consonância com as Políticas de Fiscalização de que trata o inciso I do artigo 3º;
- IX - examinar e decidir sobre matéria de competência da Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;
- X - encaminhar os demonstrativos contábeis da Agência aos órgãos competentes;
- XI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Agência;
- XII - propor ao Governador do Distrito Federal as políticas e diretrizes governamentais destinadas a permitir à Agência o cumprimento de seus objetivos;
- XIII - regulamentar os pagamentos referentes a quaisquer verbas indenizatórias;
- XIV - autorizar contratações temporárias conforme disposto em Lei.
- XV - convocar e presidir reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Distrital de Fiscalização, na forma prevista no regimento interno;



XVI - julgar, em grau de recurso, as decisões das diretorias da Agência, relativa à aplicação de penalidades fiscais, mediante provocação dos interessados, excluídos os recursos de julgamentos de créditos tributários e não tributários de competência do Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo;

XVII - exercer outras atribuições que lhe vierem a ser atribuídas.

*Parágrafo único.* A Superintendência contará com uma Assessoria Especial, com as seguintes atribuições:

I - prestar assistência, direta ao Superintendente, em todos os assuntos relacionados com a AGEFIS;

II - assessorar o Secretário em assuntos de natureza específica, tais como projetos e operações especiais de fiscalização;

III - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

**Art. 7º** Compete ao Superintendente-Adjunto:

I - participar da gestão da Agência;

II - substituir o Superintendente em suas ausências ou impedimentos eventuais;

III - assumir atribuições expressamente delegadas pelo Superintendente;

IV - representar o Superintendente em solenidades e eventos, quando solicitado;

V - auxiliar e assessorar o Superintendente, no exercício de suas atribuições, cumprindo suas determinações;

VII - elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da Agência;

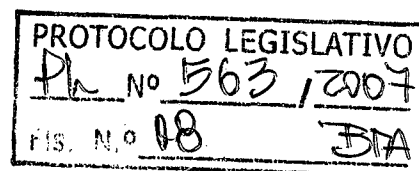
VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 8º** Para fins de efeitos legais, inclusive foro judicial, os atos omissivos e comissivos do Superintendente são equiparados a de Secretário de Estado.

### **Seção III Do Conselho Distrital de Fiscalização**

**Art. 9º** O Superintendente contará com o Conselho Distrital de Fiscalização, que terá função consultiva na definição e implementação da Política de Fiscalização de Atividades Urbanas no Distrito Federal;

§ 1º O Conselho Distrital de Fiscalização será composto:



- I – pelo Superintendente da AGEFIS, que exercerá a sua presidência;
- II – pelo Superintendente-Adjunto;
- III - pelos diretores de cada uma das Diretorias da AGEFIS;
- IV – por um representante de cada Conselho Regional de Fiscalização.

§ 2º Na ausência ou impedimentos do Superintendente, o Superintendente-Adjunto exercerá a função de presidente do Conselho.

§ 3º O Conselho Distrital de Fiscalização se manifestará por maioria simples de votos, e se reunirá com a presença de, pelo menos, cinco membros, entre eles o Presidente do Colegiado ou seu substituto legal.

§ 4º Presidente do Conselho exercerá direito de voto e, em caso de empate, exercerá a prerrogativa do voto de qualidade.

**Seção IV**  
**Da Assessoria de Comunicação Social**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 563 / 2007
FIS. N.º 09 BIA

**Art. 10** Compete à Assessoria de Comunicação Social:

I - Estabelecer relações sólidas e confiáveis com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada;

II - Criar situações para a cobertura sobre as atividades da Agência de Fiscalização, objetivando alcançar e manter uma boa imagem junto à opinião pública;

III - Apresentar, firmar e consolidar as informações pertinentes aos interesses da AGEFIS, no contexto midiático local e externo;

IV - Implementar a cultura de comunicação de massa, nos aspectos interno e externo, relativamente à AGEFIS, por meio de condutas pró-ativas junto à estrutura midiática;

V – Promover, quando necessário, o envolvimento da Comunidade nas questões relativas às atividades de fiscalização;

VI - Orientar e capacitar os agentes da AGEFIS a entenderem e lidarem com a imprensa;

VII – Promover a interação e a motivação dos servidores das diversas áreas que integrarão a AGEFIS;

VIII - Criar, planejar, executar programas e ações acadêmicas, socioculturais, comunitárias e de relações governamentais;

IX – Aproximar, dos meios de comunicação, a realidade da AGEFIS, suas notícias e principalmente informações de interesse público;

X - Dar suporte aos agentes da AGEFIS que venham a necessitar de contato direto com a imprensa;

XI - Preparar *press-releases*;

XII - Controlar o fluxo de informação que é veiculado na mídia sobre a AGEFIS.

#### **Seção IV Da Assessoria Jurídica**

**Art. 11** Compete à Assessoria Jurídica, órgão vinculado às orientações normativas da Procuradoria Geral do Distrito Federal:

I - representar judicialmente a AGEFIS, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública;

II - representar judicialmente os ocupantes de cargos e de funções de direção, inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados;

III - apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da AGEFIS, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

IV - representar civil e criminalmente contra pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, por atos lesivos aos interesses da AGEFIS;

V - executar as atividades de consultoria e assessoria jurídica da AGEFIS.

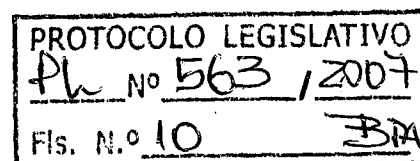
*Parágrafo único* - O cargo de Chefe da Assessoria Jurídica e dos Assessores Jurídicos da agência serão preenchidos privativamente por advogados(as) com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício da advocacia, comprovados de acordo com o Regimento Interno da AGEFIS.

#### **Seção V Do Julgamento dos Recursos Administrativos**

**Art. 12** O julgamento, em primeira instância, dos recursos administrativos decorrentes das ações fiscais de Autuação, Interdição, Embargo, Lacreção, Apreensão, Notificação, Constatação, Advertência e similares, deverá ser realizado no âmbito da respectiva Diretoria de Fiscalização, de acordo com a especialidade, na forma regimental.

#### **Seção VI Dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas**

**Art. 13** Ficam criados os cargos relacionados no Anexo desta Lei.



§ 1º Os cargos em comissão de Superintendente-Adjunto, Diretores, Coordenadores, Gerentes e Chefes de Núcleos e Supervisor de Equipe serão exercidos, exclusivamente, por integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

§ 2º Excetuam-se da exclusividade prevista no parágrafo anterior os cargos de Diretor de Administração e Logística e os subordinados a ele, os cargos de Coordenador de Modernização e Informática e os subordinados a ele e ainda os cargos subordinados ao Coordenador de Receita.

§ 3º O cargo de Diretor de Fiscalização será provido por servidor integrante da carreira de fiscalização de atividades urbanas dentro da respectiva área de especialização.

**Art 14** A AGEFIS constituirá, no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação desta lei, o seu quadro próprio de pessoal, por meio da realização de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ou da redistribuição de servidores de órgãos e entidades da administração direta, autárquica ou fundacional do Distrito Federal.

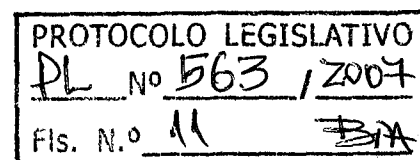
*Parágrafo único* - Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, fica a AGEFIS autorizada a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, do pessoal técnico de apoio, necessário ao exercício de suas atribuições institucionais.

**Art. 15** A AGEFIS poderá requisitar, com ônus, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, quaisquer que sejam as atribuições a serem exercidas.

*Parágrafo Único* - Quando a cessão implicar redução da remuneração do servidor requisitado, fica a AGEFIS autorizada a complementá-la até atingir o valor percebido no órgão ou na entidade de origem.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

### Seção I Das Receitas da Autarquia



**Art. 16** Constituem patrimônio da AGEFIS os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha adquirir ou incorporar, inclusive sistemas e banco de dados.

**Art. 17** Constituem receita da AGEFIS:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos;

V - retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

VI - o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de ações de Fiscalização de Atividades Urbanas;

VII - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VIII - o produto da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados para a prática de infrações, assim como do patrimônio dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício do poder de polícia e incorporados ao patrimônio da autarquia;

IX - os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos.

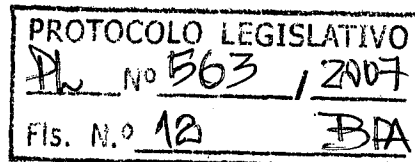
X - o produto resultante da arrecadação de tributos de competência da Fiscalização de Atividades Urbanas;

XI - o produto da arrecadação de sua cobrança administrativa;

XII - o produto resultante da arrecadação do preço público administrado e cobrado pela AGEFIS;

XII - outras receitas;

**Seção II**  
**Da Dívida Ativa**



**Art. 18** Os valores, cuja cobrança seja atribuída por lei à AGEFIS e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa própria da Agência e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

**Art. 19** A AGEFIS promoverá a cobrança administrativa, sempre que possível, da receita de sua competência arrecadadora.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** Ficam extintas, da estrutura do Governo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal e a Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**Art. 21** O patrimônio, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros, as competências, as atribuições, o pessoal, os cargos, funções e empregos da Subsecretaria de Fiscalização e da Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ficam transferidos à AGEFIS, que os sucederá, ainda, nos créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive nas respectivas receitas.

§ 1º Os servidores integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas na Área de Especialização de Obras, Edificações e Urbanismo, de Atividades Econômicas, de Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial e os servidores do Núcleo de Fiscalização do Serviço de Limpeza Urbana ficam transferidos à AGEFIS.

§ 2º Os integrantes da Carreira de Administração Pública, que se encontram lotados e em exercício nos órgãos acima extintos, ficam redistribuídos para a AGEFIS

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir oportunamente à AGEFIS, por meio de Decreto, o patrimônio, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros, as competências, as atribuições, o pessoal, os cargos, funções e empregos de qualquer órgão que exerça o poder de polícia administrativa no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, hipótese em que a Agência sucederá as unidades transferidas nos direitos, créditos e obrigações decorrentes de Lei, atos administrativos ou contratos, inclusive nas respectivas receitas, após a suas respectivas extinções.

§ 4º Ficarão assegurados aos servidores transferidos, na forma deste artigo, para a AGEFIS, todos os benefícios financeiros percebidos nas lotações atuais, inclusive as gratificações.

**Art. 22** Fica o Poder Executivo autorizado

I - transferir para a AGEFIS o acervo técnico e patrimonial, direitos e receitas do Governo do Distrito Federal e de seus órgãos, necessários ao funcionamento da autarquia;

II - remanejar, transferir ou utilizar créditos orçamentários do Governo do Distrito Federal e de seus órgãos, para atender às despesas de estruturação e manutenção da AGEFIS.

**Art. 23** A Agência poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas técnica, científica, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, observada a legislação em vigor.

**Art. 24** O quadro de pessoal da Agência poderá contar com servidores redistribuídos de órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

**Art. 25** Até a efetiva estruturação da Assessoria Jurídica da Agência, a Procuradoria Geral do Distrito Federal exercerá as atribuições previstas nos incisos I, II e IV do art. 9º, representando a AGEFIS, em juízo ou fora dele.

*Parágrafo único* - A Procuradoria Geral do Distrito Federal promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o levantamento das ações judiciais em curso envolvendo matéria de competência da Agência e a manterá trimestralmente informada dos andamentos dos feitos judiciais, até a estruturação do Órgão Jurídico da Agência.

**Art. 26** Até a efetiva estruturação da Agência, a Secretaria de Estado de Governo promoverá o apoio administrativo decorrente da aplicação desta lei.

**Art. 27** O Governo do Distrito Federal promoverá a complementação das despesas necessárias para o funcionamento da AGEFIS, em especial as relativas à folha de pagamento, remunerações, pensões, proventos e indenizações e demais despesas.

**Art. 28** O Regimento Interno da AGEFIS será publicado em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 29** O Poder Executivo encaminhará, em até 30 dias após a publicação desta Lei, à Câmara Legislativa do Distrito Federal proposta para a abertura de crédito especial de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com a finalidade de dotar orçamentariamente a Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

**Art. 30** O *caput* do art. 28 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

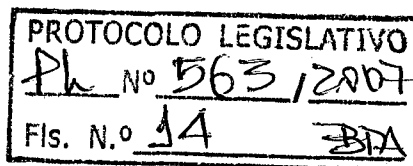
*“Art. 28. Fica criado o Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, vinculado à Agência de Fiscalização do Distrito Federal, com atribuição de julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos de crédito tributário e não tributário decorrentes das ações dos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas.*

.....”(NR)

**Art. 31** Ficam extintos os mandatos dos atuais Conselheiros do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos.

**Art. 32** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 33** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 2º, os incisos IX, XVIII, do artigo 3º, o inciso VI, do artigo 7º, o § 4º do artigo 8º da Lei 3.984 de 28 de maio de 2007.



## ANEXO

### Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Superintendente	01	CNE 03
Superintendente Adjunto	01	CNE 04
Diretor	06	CNE 05
Coordenador	04	CNE 06
Assessoria Especial	02	CNE 07
Chefe da Assessoria Jurídica	01	CNE 07
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	01	CNE 07
Chefe da Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno	01	CNE 07
Gerente	38	DFG 14
Assessores	26	DFA 12
Secretário Executivo	01	DFA 12
Chefe de Núcleo	28	DFG 10
Supervisor de Equipe	50	DFG 10
Encarregado	33	DFG 08
Assistente	40	DFA 08
Secretárias	63	DFA 05
Apóio Operacional	75	DFA 03
Total	371	

